



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

**Revoga a Resolução CONSUP nº 19/2016. Aprova o Regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.002089/2020-43, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 005/2020, da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 19 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Resolução CONSUP nº 19/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 19 de junho de 2020.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A)**  
**E DIRETOR(A) GERAL DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Estas normas disciplinares têm o objetivo de estabelecer as diretrizes do processo de consulta para a escolha de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFFar), em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCESSOS ELEITORAIS**

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º Os Processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *Campi* do IFFar são conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente, para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§1º Cabe ao CONSUP constituir Comissão Específica de Eleição, composta por um representante de cada câmara especializada do CONSUP.

§2º A Comissão Específica de Eleição pode em qualquer momento, através de documento formal, solicitar auxílio de servidor(es) do IFFar para atender as demandas do Processo Eleitoral:

I - o(s) servidor(es) solicitados pela Comissão Específica de Eleição não exercem papel decisório no processo, eles são responsáveis apenas pela execução de atividades demandadas pela Comissão Eleitoral Específica.

§3º Cabe à Comissão Específica de Eleição, com a colaboração das Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a coordenação do processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Local.

§4º A Comissão Eleitoral Local é constituída por meio de assembleia, sistema eletrônico de votação, ou outra metodologia que julgar mais conveniente, respeitando o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I – três servidores do corpo docente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II – três servidores técnico-administrativos em educação;

III – três discentes, com no mínimo 16 anos completos, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

§5º A Comissão Eleitoral Local deve indicar os membros para preenchimento das vagas remanescentes nas Comissões Eleitorais Locais, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos do Art. 4º do Decreto nº 6.986/09.

§6º A Comissão Eleitoral Central deve ser constituída em videoconferência/webconferência coordenada pela Comissão Específica de Eleição, de acordo com o Art. 5º, §1º do Decreto nº 6.986/09, com membros escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais, tendo a seguinte composição:

I – três servidores do corpo docente;

II – três servidores técnico-administrativos em educação;

III – três discentes, com no mínimo de 16 anos completos, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

§7º Cada Comissão Eleitoral deve eleger seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§8º O Presidente da Comissão Eleitoral Central e os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais devem marcar reunião para deliberar acerca da escolha dos vice-presidentes, 1º e 2º secretários das comissões.

§9º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central vai coordenar da Reitoria o processo de consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *Campus* do IFFar.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central tem as seguintes atribuições, conforme o Art 6º do Decreto nº 6.986/09:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, bem como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor em cada *Campus*;

III – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

VI – deliberar e julgar os recursos interpostos; e

VII – decidir sobre os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais têm as seguintes atribuições, conforme o Art. 7º do Decreto nº 6.986/09:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *Campus* do IFFAR, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do progresso de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

**SEÇÃO II**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 5º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como, os alunos aptos a votar, conforme o Art. 32 do Estatuto do IFFar, e regularmente matriculados até o dia de deflagração do Processo Eleitoral nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, podem participar do processo de consulta a que se refere o Art. 2º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

§1º Os alunos que possuem matrícula de Ensino Fundamental, não contemplados no Art. 32 do Estatuto do IFFar, não podem participar do processo de consulta.

§2º São vedadas as remoções e a abertura de processo de redistribuição durante o período eleitoral, conforme estabelecido em Portaria do Reitor(a).

Art. 6º Não podem votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 7º São regramentos para a votação:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- I – responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- II – condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- III – condenado(a) por crime:
  - a) Falimentar;
  - b) Sonegação fiscal;
  - c) Prevaricação;
  - d) Corrupção ativa ou passiva;
  - e) Peculato.

**SEÇÃO V**  
**DA CAMPANHA**

Art. 12. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior da Reitoria e dos *Campi* do IFFar, devendo o(a/s) candidato(a/s) abster-se de:

- I – utilizar os meios de comunicação de massa ou digitais para veiculação de matéria paga;
- II – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Instituto Federal Farroupilha;
- III – utilizar material de consumo do IFFar;
- IV – utilizar equipamentos e instalações do IFFar, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão eleitoral Central e/ou Local, as quais devem cuidar para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a).
- V- atentar contra a honra dos concorrentes;
- VI – utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VII – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFFar;
- VIII – utilização de sites e blogs que possibilitem o anonimato;

Art. 13. As infrações eleitorais contidas na Art. 12. estão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFFar, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no decreto no 1.171/94 – Código de Ética do Servidor Público Federal, nestas Normas Disciplinares para o Processo de Consulta, no Edital específico e no regramento para apresentação de propostas e material de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

campanha elaborado pelas Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das mesmas.

Art.14. São normas da campanha eleitoral:

§1º A apresentação de propostas e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções devem ocorrer conforme as regras estabelecidas no regulamento específico para a atividade.

§2º Os(as) candidatos(as) podem fazer apresentação pública de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Centrais e Locais, previamente combinados com os(as) candidatos(as).

§3º É assegurada a igualdade de condições (local, tempo, público) aos(às) candidatos(as) nas apresentações de propostas.

§4º O(a/s) candidato(a/s) não pode(m) fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

§5º Os candidatos devem respeitar o Código de ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto nº 1.171/1994) nas suas ações durante a campanha.

§6º: Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:

I – é vedado ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II – não é permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III – é permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares;

IV - os candidatos não podem fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas e outros ambientes acadêmicos, bem como em reuniões específicas para os técnico-administrativos em educação e/ou professores, convocados por dirigentes dos *Campi*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas;

V – cada candidato a Reitor(a) pode fazer 1 (um) banner, por unidade do Instituto, no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº da chapa, e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

VI – cada candidato a Diretor(a) Geral de *Campus* pode fazer 2 (dois) banners no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, n° da chapa, e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VII – os banners podem ser colocados em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local.

a) em caso de impasse na disposição dos banners, deve ser resolvido por meio de sorteio, mediado pela Comissão Eleitoral Local;

VIII – a Comissão Eleitoral Central deve disponibilizar um espaço no site institucional para a publicação do Plano de Gestão de cada candidato;

IX – podem ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais de candidatos;

X – é expressamente proibida a vinculação em sites, blogs e materiais de campanha de conteúdos atentatórios a imagem dos candidatos e que possibilitem o anonimato;

XI – não é permitido aos candidatos utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica, e-mail institucional e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;

XII – os candidatos podem levar 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos durante as apresentações públicas de Plano de Gestão.

Parágrafo Único. Para os casos relatados nos incisos anteriores, o ônus da prova cabe àquele que acusa e cabe à Comissão Eleitoral a exigência da comprovação, sob pena de não ser conhecido o Recurso.

Art. 15. Os candidatos homologados devem solicitar dispensa de suas atribuições, quando necessário ao cumprimento das atividades de campanha, na Reitoria, *Campus*, ou polos, organizados pela Comissão Eleitoral Local:

§1º Os docentes devem entregar na respectiva coordenação de curso o plano de reposição de conteúdos das aulas não ministradas no período solicitado, quando for o caso.

§2º Os técnico-administrativos em educação devem informar as suas atividades à chefia imediata com o respectivo plano de compensação.

**SEÇÃO VI**  
**DAS ELEIÇÕES**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 16. Homologadas as inscrições do(a/s) candidatos(a/s), no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central deve publicar a lista contendo os nomes e os números do(a/s) candidato(a/s) aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Geral de *Campus*, a qual é indispensável para a confecção das cédulas de votação manual, implementação do software usado nas urnas eletrônicas ou implementação de cédulas para o sistema eletrônico de eleição.

§1º As cédulas de votação manual a que se refere o caput do presente artigo, no que tange ao processo de consulta para o cargo de Reitor(a), deve ter as seguintes características:

I – a cédula para o cargo de Reitor(a) deve conter o(s) nome(s) do(a/s) candidato(a/s) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinala com um “x” a opção de sua escolha;

II – no verso das cédulas para cargo de Reitor(a) deve haver espaço para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§2º As cédulas de votação manual a que se refere o caput do presente artigo, no que tange ao processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral de *Campus*, deve ter as seguintes características:

I – a cédula para o cargo de Diretor(a) Geral de *Campus* deve conter, o(s) nome(s) do(a/s) candidato(a/s) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinala com um “x” a opção de sua escolha;

II – no verso das cédulas para cargo de Diretor(a) Geral de *Campus* deve haver espaço para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§3º No caso de uso de software para votações presenciais (e.g. urnas eletrônicas, dispositivos digitais) ou remotas (e.g. dispositivos digitais pessoais), deve ser constituída uma Comissão da Tecnologia da Informação para analisar, emitir parecer, intermediar, apoiar tecnicamente e propor alternativas.

I – a comissão de que trata o §3º deve incluir em sua composição, no mínimo, 4 (quatro) membros da Tecnologia da Informação, indicados pela Diretoria de TI.

§4º Na utilização de Sistema de Urnas Eletrônicas, a Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a Comissão da Tecnologia da Informação, deve realizar todas as tratativas necessárias para implementação do software de votação juntamente com o Tribunal Regional eleitoral (TRE).

§5º Na utilização de sistema que requer recursos computacionais, o planejamento, etapas e os prazos de disponibilização do sistema (instalação e configuração) devem ser acordados em conjunto com a Comissão da Tecnologia da Informação, respeitando questões técnicas e limitações do software.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§6º A ordem de indicação dos nomes do(a/s) candidatos(a/s) aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral de *Campus*, do IFFar, nas cédulas eleitorais, deve seguir a ordem alfabética.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 17. Em pleitos presenciais, as mesas receptoras devem ser definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º Cada mesa receptora deve ter representantes dos três segmentos;

§2º É necessário indicar um suplente para cada cargo integrante da mesa receptora;

§3º As mesas receptoras podem funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Parágrafo Único. Uma vez que o Decreto nº 6.986/2009 não estabelece a composição de mesa receptora para a Reitoria, fica expresso que a mesma deve ser composta por representação de técnico-administrativos em educação lotados na unidade e de docentes que ocupam cargos diretivos.

Art. 18. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – presidir os trabalhos da mesa;

II – conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;

VIII – assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 19. Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 20. Compete ao secretário:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 21. Para o seu funcionamento, a mesa receptora deve receber da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;
- II – uma urna para cada segmento votante na seção;
- III – uma urna para os votos em separado, da seção;
- IV – lacres para fechamento das urnas;
- V – cédulas oficiais, para votos em separado;
- VI – material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo Único. São consideradas cédulas oficiais aquelas que contêm as assinaturas de todos os membros da mesa.

Art. 22. Havendo possibilidade ou necessidade de a Eleição ser realizada por sistema eletrônico de eleição remota, os artigos 17, 18, 19, 20 e 21 deste regulamento não se aplicam ao processo em questão.

Parágrafo Único. A abertura e o fechamento do sistema eletrônico devem ser definidos em edital.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA VOTAÇÃO**

Art. 23. O processo de votação deve ser realizado nos dias e horários indicados no edital publicado pela Comissão Eleitoral Central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Parágrafo Único. Em um processo eleitoral presencial, havendo eleitores presentes na seção após o horário previsto, devem ser distribuídas senhas para votação.

Art. 24. Os servidores e discentes dos cursos presenciais devem comparecer aos seus respectivos *campi* para exercer o direito ao voto.

Art. 25. O voto em separado é facultado somente nos seguintes casos:

I – local de exercício dos servidores diferentes ao local de lotação;

II – lapso na lista de votantes; e

III – servidores e discentes a serviço em outras unidades do IFFar no dia de votação.

Parágrafo Único. Cabe ao eleitor apresentar documentação comprobatória acerca das situações postas nos incisos I, II e III do artigo 25.

Art. 26. Os alunos dos polos de educação a distância, dos centros de referência e dos cursos fora de sede devem comparecer aos seus respectivos polos ou sede, para o exercício do voto, e estes seguem as mesmas regras impostas aos alunos dos cursos presenciais.

Parágrafo Único. Os votos dos alunos matriculados nos centros de referência são computados exclusivamente para o pleito ao cargo de Reitor(a), em consonância com a Portaria nº 1.291/2013 que estabelece a vinculação dos Centros de referência às Reitorias dos Institutos Federais.

Art. 27. Para votar, cada eleitor deve receber uma cédula (no caso do voto manual), onde vai assinalar com um “X”, na quadrícula que precede o nome do(a) candidato(a) de sua preferência e, depois, deve depositar a cédula na urna.

Parágrafo único. Ao entregar a cédula, devem ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Art. 28. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes do início dos trabalhos, a mesa receptora deve conferir as urnas e comprovar a inexistência de algum voto nas urnas, antes do início da votação.

Parágrafo Único. No caso da utilização de urnas eletrônicas, a mesa receptora deve conferir as urnas emitindo os relatórios chamados zerésimas.

Art. 29. Por ordem de chegada, o votante deve se identificar mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

§1º Os documentos com fotos legíveis expedidos e autenticados pela secretaria do *Campus* devem ficar retidos pela mesa apuradora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§2º São considerados documentos oficiais, que habilitam ao voto:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Identidade funcional de servidores;
- III – Identidade estudantil oficial de alunos;
- IV – Identificação profissional de entidade de classe;
- V – Certidão de Reservista;
- VI – Carteira de trabalho e Previdência Social;
- VII – Carteira Nacional de Habilitação (com foto); e
- VIII – Passaporte.

§3º Nos casos dos alunos que não portam documentos oficiais com foto, devem ser aceitos documentos com fotos nítidas, expedidos e autenticados pela secretaria do *Campus*, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 30. Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

- I – A fiscalização da votação não pode recair em candidato(a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.
- II – Os fiscais devem ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com o edital das eleições, máximo de 03 (três) fiscais por segmento.

Art. 31. O fiscal somente pode atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora ou da mesa apuradora.

Art. 32. Somente podem permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato, podendo haver revezamento entre os credenciados.

Art. 33. Terminado o prazo de eleição e decretado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora deve tomar as seguintes providências:

- I – emitir os boletins de votação da urna eletrônica (caso o processo tenha utilizado esse equipamento), lacrar as urnas de lona (caso o processo tenha utilizado esse equipamento) e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

III – solicitar ao secretário que lavre a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

IV – conduzir, acompanhado pelo presidente da Comissão Eleitoral Local, na data indicada pelo edital, o material de votação até o local previamente estipulado;

V – participar da apuração dos votos em separado; e

VI – acompanhar a finalização do escrutínio.

Parágrafo Único. Nos casos dos polos EaD, Centro de Referência e Curso Fora de Sede deve ser nomeado um representante da Comissão eleitoral local, para ser responsável pelo recolhimento das urnas e encaminhamento ao presidente da Comissão Eleitoral Local após o término da votação.

Art.34. Havendo possibilidade ou necessidade de a Eleição ser realizada por sistema eletrônico de eleição, o parágrafo único do artigo 23 e os artigos 24 a 33 deste regulamento não se aplicam ao processo em questão.

§1º A comissão Eleitoral Central deve publicar, no dia de abertura do Processo Eleitoral, e-mail de contato para auxiliar os membros do colégio eleitoral que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema Eletrônico de Eleição;

§2º A Comissão Eleitoral Central, com o apoio da Comissão de Tecnologia Da Informação, deve publicar, nos canais de comunicação institucional, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, as orientações sobre os procedimentos de votação;

§3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deve registrar a ocorrência e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central;

§4º A data e horário de início e término da votação eletrônica online podem sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema Eletrônico de Eleição, que afete o acesso dos eleitores às urnas ou sistema de votação online;

a) cabe à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção;

b) em caso de alteração de horário e data, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 35. O processo de votação em cada unidade do IFFar, deve ser encerrado depois de lacrada a última urna.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 36. A apuração dos votos vai ocorrer na reitoria do IFFar, na data estabelecida no Edital, pela mesa apuradora, acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

§1º Podem acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

§ 2º Em pleitos remotos, devem estar presentes, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão da Tecnologia da Informação.

Art. 37. A mesa apuradora é constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes escolhidos dentre os presidentes das mesas receptoras.

Parágrafo Único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) deve ser definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

Art. 38. Iniciada a apuração, os trabalhos não devem ser interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único. Os resultados da apuração devem ser registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 39. Cada urna deve ser aberta somente após verificação pela mesa apuradora: do lacre, da folha de assinatura dos votantes, das cédulas restantes e da ata de votação.

Parágrafo Único. Em caso de desconformidade das assinaturas e número de cédulas restantes, a urna não pode ser aberta até sanada a pendência.

Art. 40. Após contagem das cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora deve verificar se o quantitativo de cédulas corresponde ao número de votantes.

§1º Devem ser anuladas as cédulas que contenham sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não é possível identificar a intenção do eleitor.

§2º Deve ser anulada a cédula em que mais de um nome de candidato(a) está assinalado.

Art. 41. São consideradas nulas as urnas que:

I – apresentam, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II – não estão acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 42. As urnas consideradas nulas devem ser lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Parágrafo Único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não são computados.

Art. 43. Durante a apuração, os fiscais podem solicitar pedido de impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFFar, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, neste Regulamento e no Edital específico, considerada a Resolução de deflagração do processo de Consulta.

Art.44. Havendo possibilidade ou necessidade de a Eleição ser realizada por sistema eletrônico de eleição, os artigos 37 a 43 deste regulamento não se aplicam ao processo em questão.

§ 1º A apuração deve ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e, uma vez iniciada, não deve ser interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos deve ser transmitido pela internet ,e o link deve ser disponibilizado no site institucional do IFFar.

§3 No relatório de apuração de cada uma das urnas, devem ser informados:

I – o total de eleitores que votaram;

II – o número de votos atribuídos a cada candidato;

III – o número de votos nulos; e

IV – o número de votos em branco.

Art. 45. O processo de consulta é finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, acumulado com o *caput* do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, é considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, é obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\square\square\square = \left[ \left( \frac{1}{3} \square \frac{\square\square\square}{\square\square\square} \right) + \left( \frac{1}{3} \square \frac{\square\square\square}{\square\square\square} \right) + \left( \frac{1}{3} \square \frac{\square\square\square}{\square\square\square} \right) \right] \square 100$$

Onde:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnico- Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico- Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 46. Após a contagem, os boletins e/ou as cédulas apuradas devem ser agrupadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO V**  
**DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 47. Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central deve realizar as conferências necessárias e elaborar o mapa de totalização.

Art. 48. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central deve proclamar os resultados finais.

§1º É considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obteve maior percentual alcançado, nos termos do Art. 45, §2º deste regulamento.

§2º Havendo empate, é considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

I – mais antigo(a) em exercício no IFFar;

II – mais antigo(a) no serviço público federal; e

III – de maior idade.

§3º Em caso de candidato único, este é considerado eleito independentemente do percentual alcançado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 49. A Comissão Eleitoral Central deve encaminhar relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

Parágrafo Único. Todos os materiais relativos ao processo de consulta direta devem ser arquivados na respectiva unidade do IFFar, sob responsabilidade do Gestor.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

Art. 50. Os recursos devem ser protocolados nos locais e prazos previstos no Edital.

Art. 51. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art. 3º, inciso VI, deste regulamento.

§1º A decisão dos recursos é por maioria simples dos membros titulares da Comissão eleitoral Central, e cabe a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento deve ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

§4º Todos os recursos recebidos pela Comissão Eleitoral Local devem ser encaminhados à comissão Eleitoral Central.

Art. 52. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do Resultado Final.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 53. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico, anexo ao edital de abertura das eleições, e devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§1º A pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§2º A Comissão Eleitoral Central deve proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 54. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFFar por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 56. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 57. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 58. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 59. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 60. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFFar, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 61. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. Havendo possibilidade do uso de urnas eletrônicas no processo, as especificidades inerentes ao uso das mesmas, em decorrência do contrato de cessão de uso temporário de equipamentos firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do RS, devem ser consideradas partes integrantes deste Regulamento.

Art. 63. Os casos omissos devem ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central.